IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À
Pregoeira do Município de Governador Celso Ramos – SC
Referência: Pregão Eletrônico nº 90104/2025
Processo nº 104/2025

Unifique Telecomunicações S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831, Bairro Centro, Timbó – Santa Catarina – CEP 89090-003, vem, através do seu representante legal que ao final assina, apresentar IMPUGNAÇÃO face ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 90104/2025, com base nas inconsistências e irregularidades expostas a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 28/11/2025, e hoje é dia 21/11/2025, portanto, mais de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no item 6 do Edital, como segue:

> *6. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica,poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei no 14.133, de 2021,*

exclusivamente através do endereço eletrônico licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com, até às 23h59min, no horário oficial de Brasília/DF.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

Os princípios regentes do processo têm fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. 5º da Lei nº 14.133/21 como segue:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas no edital de licitação devem ser amparadas pela legislação e serem razoáveis e proporcionais ao objeto garantindo a justa competitividade.

DIRECIONAMENTO DE MARCA E CARACTERÍSTICAS RESULTANTE DE FRUSTRAÇÃO DA COMPETITIVIDADE.

O edital em análise tem como objeto o registro de preços para sistema de videomonitoramento inteligente, envolvendo câmeras IP, analíticos de inteligência artificial, software de gestão, PSIM, integração, servidores, comunicação e itens correlatos.

Após análise técnica integral do edital e da Relação de Itens, constataram-se inconsistências que comprometem a competitividade e violam preceitos fundamentais da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à indicação de marcas, ausência de justificativa técnica, restrição indevida de solução, ausência de previsão de subcontratação e eventuais exigências excessivas.

1. Da indicação direta de marcas e modelos – HikCentral e Metropolys

Diversos itens da Relação de Itens exigem licenças específicas do software HikCentral.

Exemplos objetivos:
Software Hikvision HikCentral-P-VSS-Base/16Ch
Software HikCentral-P-ANPR-1Ch
Software HikCentral-P-FacialReco-1Ch
Software HikCentral-P-BI Report

Além disso, itens correlatos exigem o software Metropolys como PSIM e plataforma central.

A Lei 14.133/2021 estabelece que a indicação de marca somente é possível quando tecnicamente indispensável, com justificativa detalhada constante no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

No presente edital não há justificativa técnica que demonstre a necessidade de adoção de:

a) HikCentral como VMS e suíte analítica

b) Metropolys como PSIM e dashboard operacional

c) Códigos específicos de licença que, na prática, direcionam o fornecedor.

Solicita-se a adequação das descrições de software para requisitos funcionais e de desempenho.

Segundo o **TCU** (Súmula 272 e Acórdãos 825/2019, 1973/2020 e 2129/21), as imposições editalícias devem ser justificadas, cujo objeto deve estar associado a real necessidade pública que se pretende atender, evitando-se a **anulação do edital,** por violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência.

Não há coerência na decisão discricionária do gestor de escolher, o que quer e o que não, no contrato público sem observar a legalidade e razoabilidade frente as normas vigentes.

Conforme ensina o professor Marçal Justen Filho1[1]*:*

> ***"Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público.***

1 FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, Dialética – 2001, págs.60, 61 e 78.

A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante."

"Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais."

"Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração." (grifos nossos)

2. Da ausência de previsão de subcontratação.

A Lei 14.133 permite a subcontratação parcial, desde que expressamente prevista.

O presente edital não apresenta qualquer cláusula que autorize subcontratação ou execução indireta de atividades.

Solicita-se a inclusão expressa de possibilidade de subcontratação parcial, porém apenas dos softwares.

3. Da restrição tecnológica decorrente de especificações fechadas.

O edital determina uso obrigatório de servidores Windows Server e workstations Windows 11 Pro, restringindo arquiteturas e soluções amplamente utilizadas no mercado.

Solicita-se que as descrições sejam readequadas para requisitos mínimos de performance.

5. Do prazo para realização da prova de conceito.

O edital estabelece que a prova de conceito seja concluída em apenas **um dia útil**. Tal prazo mostra-se **tecnicamente insuficiente**, considerando a complexidade inerente à avaliação de soluções tecnológicas. A execução em período tão reduzido compromete a possibilidade de análise aprofundada, inviabilizando a verificação adequada de aspectos como desempenho, estabilidade, segurança e aderência às necessidades da Administração.

A prova de conceito tem como finalidade atestar a qualidade e a viabilidade da solução ofertada. Para que esse objetivo seja plenamente alcançado, é imprescindível que haja tempo hábil para a realização de testes consistentes, simulações de uso real e eventuais ajustes necessários. A limitação temporal imposta pelo edital pode resultar em avaliações superficiais, prejudicando tanto os licitantes quanto o próprio ente público, que corre o risco de não identificar a melhor solução disponível.

Diante disso, **solicita-se a ampliação do prazo para cinco dias úteis**, medida que permitirá a condução de uma avaliação mais criteriosa e justa, garantindo maior

confiabilidade nos resultados e maior segurança na tomada de decisão pela Administração.

6. Da exigência de experiência anterior

O edital prevê a apresentação de atestados de capacidade técnica vinculados a **tecnologias específicas**. Tal exigência, entretanto, restringe de forma significativa a competitividade do certame, uma vez que limita a participação de empresas que, embora possuam experiência comprovada em soluções de mesma natureza e complexidade, não tenham atuado exatamente com as tecnologias nominadas.

A exigência de vinculação estrita a determinadas tecnologias pode configurar direcionamento indevido, contrariando os princípios da **isonomia, ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa** previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O que deve ser avaliado é a capacidade técnica da empresa em implementar soluções de complexidade equivalente, e não a utilização de uma tecnologia específica, que pode inclusive tornar-se obsoleta em curto prazo.

Assim, **solicita-se que o edital aceite atestados de capacidade técnica relativos a soluções similares**, desde que comprovada a mesma complexidade e abrangência. Essa medida amplia a concorrência, assegura maior diversidade de propostas e possibilita à Administração escolher a solução mais adequada às suas necessidades, sem restringir indevidamente o mercado.

DO PEDIDO

Requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, no caso, ajustando a descrição de exigência de entrega dos equipamentos/serviços, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto nos termos da Lei n. 14.133/21.

Por fim solicitamos que a resposta da impugnação seja encaminhada via e-mail pelo endereço eletrônico: licitacoes.tio@redeunifique.com.br;

Nestes Termos
P. Deferimento

Timbó, 21 de novembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIELI PORTES DE FREITAS
Data: 21/11/2025 15:23:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A
CNPJ 02.255.187/0001/08
Adriéli Portes de Freitas
Cargo: Analista de Licitações/Procuradora

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO
Livro: 210
Folha: 114
Protocolo: 44606
Data do protocolo: 12/06/2025

PROCURAÇÃO bastante que faz **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A,** na forma que segue: SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 12 (doze) dias do mês de junho (06) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade e Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, compareceu como outorgante, **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A,** sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, n° 831, Centro, na cidade de Timbó/SC, CEP: 89090-003, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Fabiano Busnardo**, CPF nº 777.742.219-72, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 2.621.657-SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Erwin Reguse, n° 253, Bairro dos Estados, na cidade de Timbó/SC, CEP 89120-000, (fabiano@redeunifique.com.br), conforme estatuto social datado de 14/08/2023, sob n° 20238388158, registrado em 30/08/2023, ata da reunião do conselho de administração realizada em 02 de maio de 2024, sob o nº 20244347883, registrada em 09/05/2024, termo de posse datado de 02/05/2024, sob n° 20244346771, em 09/05/2024 e, certidão simplificada emitida em 24/03/2025, sob n° 258908076; ***o representante legal declara, sob pena de responsabilidade civil e penal, não haver alterações contratuais posteriores até a presente data***; o comparecente devidamente identificado e qualificado por mim, Catharine Postai Chenta Riemer, Escrevente Notarial, juridicamente capaz para o ato dou fé; e que, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARILHA CONCEIÇÃO SALVADOR REINHEIMER**, de nacionalidade brasileira, natural de Três de Maio/RS, nascida em 08/12/1978, filha de Luiz Pedro Salvador e de Cleni Peres Salvador, casada, coordenadora de licitação, portadora do RG e CPF nº 930.551.610-68, órgão emissor - SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Augusto Maas, nº 78, Bairro Vila Germer, na cidade de Timbó/SC, CEP: 89120-000; **JAIR FRANCISCO**, de nacionalidade brasileira, natural de Ibirama/SC, nascido em 09/07/1970, filho de José Francisco e de Elenir Francisco, casado, diretor de mercado, portador do RG nº 2.122.801, órgão emissor - SESP/SC, inscrito no CPF nº 659.472.159-34, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 933, Bairro das Capitais, na cidade de Timbó/SC, CEP: 89120-000; **GUILHERME FERNANDES DE CAMPOS**, de nacionalidade brasileiro, solteiro, consultor de relacionamento em licitação, portador do RG nº 9087562956, órgão emissor - SSP/RS, inscrito no CPF nº 008.232.840-42, residente e domiciliado na Rua Glorinha, nº 326, Centro, na cidade de Glorinha/RS, CEP: 94380-000; e **ADRIELI PORTES DE FREITAS**, de nacionalidade brasileira, natural de Taquara/RS, nascida em 06/09/2001, filha de Jose Carlos de Freitas e Neuza Candido Portes, solteira, analista de licitação, portadora do RG nº 2132317071, órgão emissor - SSP/RS, inscrita no CPF nº 030.477.450-21, residente e domiciliada na Rua Santo Onofre, nº 24, Bairro João Paulo II, na cidade de Indaial/SC, CEP: 89083-018, a quem outorga e confere poderes para, **ISOLADAMENTE**, perante **MATRIZ E DEMAIS FILIAIS**, representarem a outorgante em licitações públicas de qualquer natureza, em repartições públicas ou administrativas federais, estaduais, municipais, inclusive perante pessoas físicas e jurídicas, em qualquer estado da federação; podendo

Continua na próxima página (Página 1 de 4).

requerer inscrição, apresentar propostas, dar lances, assinar abertura de propostas, apresentar protestos, impugnações, reclamações, ou recursos contra quaisquer irregularidades, oferecer vantagens ou descontos em caso de empate bem como praticar quaisquer outros atos e tomar as devidas providências necessárias para que a outorgante esteja dentro das mesmas ocorrências; assinar contratos de fornecimentos e ordens de serviço; podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer. ***A presente procuração é válida por 180 dias a contar da presente data*****. Fica ciente o representante da outorgante que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia, b) pela morte ou interdição de uma das partes, c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer, d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. Certifico ter dado ciência ao representante da Outorgante sobre sua responsabilidade civil e criminal em relação as declarações por ele firmadas, especialmente sobre a qualificação do procurador, bem como demais elementos constantes do presente mandato, isentando este Tabelionato de Notas de qualquer responsabilidade oriunda de eventual falsidade ou incorreção destes dados.** *Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709 de 2018), informamos que o Tabelionato de Notas e Protestos em Geral de Timbó/SC está comprometido em proteger a privacidade e segurança dos seus dados pessoais. Coletamos, armazenamos e processamos suas informações apenas mediante à possibilidade jurídica (expressa em leis, decretos, provimentos e/ou outro embasamento legal) e adotamos medidas técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade dos dados. Suas informações serão utilizadas apenas para fins legítimos e respeitando as obrigações legais aplicáveis.* Assim o disse e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina-o comigo, Catharine Postai Chenta Riemer, Escrevente Notarial, que o digitei, assino e dou fé. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. Assinou presencialmente a procuração FABIANO BUSNARDO como Diretor Presidente representando a UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização Normal (HLV90192-IUU4) - R$ 0,00, 1 Procuração para atos negociais - R$ 75,42, 1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R$ 17,14, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R$ 2,26, Total: R$ 94,82.**

Timbó - SC, 12 de junho de 2025.

Continua na próxima página (Página 2 de 4).

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO
Livro: 210
Folha: 115
Protocolo: 44606
Data do protocolo: 12/06/2025

CATHARINE POSTAI CHENTA RIEMER
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HLV90192-IUU4
Confira os dados em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.

Continua na próxima página (Página 3 de 4).

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO
Livro: 210
Folha: 115v
Protocolo: 44606
Data do protocolo: 12/06/2025

EM BRANCO

Rua Mônaco, 252 - Das Nações - Timbó/SC - 89120-000
E-mail: tabelionatotimbo@tabelionatotimbo.com.br - Telefone: (47) 3382-0093